
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE ____ DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 2º do artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excetuada a hipótese de fixação dos honorários de sucumbência ou arbitrados judicialmente, os honorários corresponderão de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) do valor total devido a Fazenda Pública Municipal, aplicável para qualquer atividade exercida pela Procuradoria-Geral do Município.”

Art. 2º Ficam criados os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 19, de 07 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“§ 4º A autorização para inclusão em regime de parcelamento ou para pagamento a vista de débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa ou dívida de parcelamento, será exclusivamente concedida pela Procuradoria-Geral do Município por meio de Memorando/Ofício Interno enviado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.”

“§ 5º A baixa/encerramento de débito inscrito em dívida ativa também dependerá de autorização concedida pela Procuradoria-Geral do Município por meio de Memorando/Ofício Interno enviado diretamente à Secretaria Municipal de Finanças.”

“§ 6º Não serão considerados válidos os processos realizados em desobediência aos §§ 4º e 5º deste artigo.”

“§ 7º A atuação da Procuradoria-Geral do Município prevista no § 4º deste artigo resulta no pagamento de honorários advocatícios nos termos do § 2º deste artigo, independente da existência de ação judicial em curso.”

“§ 8º Os honorários pagos nos termos do § 2º deste artigo poderão ser parcelados de acordo com Portaria a ser emitida pelo Procurador-Geral do Município, que estabelecerá os seus critérios.”

“§ 9º A fixação do percentual dos honorários pagos nos termos do § 2º



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA RITA

deste artigo e a forma de pagamento serão definidos em Portaria a ser emitida pelo Procurador-Geral do Município.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Passa-se às mãos de Vossa Excelência, para que seja discutido e votado pelos Vereadores que compõem essa colenda Casa, o Projeto de Lei Complementar que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 19/2019, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem o objeto de regulamentar as práticas administrativas já adotadas pela Administração Pública Municipal quanto à fixação e pagamento de honorários sucubenciais em processos administrativos ou judiciais em curso no caso de resolução em âmbito administrativo.

É importante ressaltar que *a Procuradoria-Geral do Município (PGM) é instituição essencial e responsável pelo exercício das funções jurisdicional e administrativa no âmbito do Município de Santa Rita, diretamente vinculada ao Prefeito Constitucional, sendo responsável pela defesa dos interesses municipais, judicial e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria jurídica e, com exclusividade, de execução da dívida ativa, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos*, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 19/2019, de modo que tal regulamentação dos honorários aos servidores competentes para seu recebimento torna-se essencial para a transparência pública dos procedimentos administrativos que necessitem de sua atuação.

Sendo assim, com base no com base no arts. 27, 32 e 56, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, é de grande relevância a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em regime de urgência.

Por fim, consciente da plena justificativa do presente projeto de lei complementar, manifesto confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores, rogando pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em ____ de junho de 2023.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito